

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 26/2022		Data da vistoria: 05/04/2022
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 19.872/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Supressão de maciço florestal – Vinculado a Licença Ambiental 006/2020		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Mineração Entre Serras Ltda			
CNPJ: 01.017.209/0001-20		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda do Esmeril e Serra Negra – Matrículas 35.719			
ENDEREÇO:	MG 230 percorrer 1,34km vire a esquerda, por mais 5,91km vire a direita, segue por mais 4,1km vire a esquerda, percorrer por mais 3,54km até o empreendimento.	N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 300730.22 Y: 7907618.04			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA		BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOS	
		UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		02
Responsável pelo empreendimento Abadia Perez de Araújo Silva			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Fernanda Ferreira Severino – CREA-MG 192482/D Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
REILA PRISCILA SILVA Analista Ambiental	4721	
ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário de Meio Ambiente - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar a Supressão de Maciço Florestal, referente ao empreendimento Mineração Entre Serras Ltda., localizado na área rural do município de Patrocínio/MG, na Fazenda do Esmeril e Serra Negra – Matrículas 35.719. Sua atividade principal, de acordo com a DN 213/2027, é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 7000.000 m³/ano.

A elaboração deste documento foi baseada na análise de estudos ambientais, vistoria técnica realizada pela equipe da SEMMA e documentos apresentados em resposta ao ofício de informações complementares.

O empreendedor deu início ao processo de supressão de maciço florestal da Mineração Entre Serras LTDA ME protocolando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientações Básica (FOB), informando a documentação necessária para formalização do processo de licenciamento para a atividade. Em 11 de agosto de 2021, foi então formalizado o processo através da entrega dos documentos listados no FOB, tendo o mesmo recebido o nº 19872/2021.

Por meio do ofício SEMMA nº 352/2021 de 26/10/2021 e por ofício SEMMA nº 387/2021 de 23/11/2021, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, os quais não foram respondidos. Posteriormente foi enviado novo ofício SEMMA nº 046/2022 de 02/02/2022, onde foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados. Em 28 de março de 2022, o empreendedor protocolou a documentação em atendimento ao ofício encaminhado. No dia 05 de abril de 2022, os técnicos da equipe interdisciplinar da SEMMA realizaram vistoria técnica no empreendimento.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Ferreira Severiano – CREA-MG 19.2482/D (ART MG20210475786) e o Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962/D (ART MG20221014894).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Mineração Entre Serras Ltda é titular do direito minerário correspondente ao processo ANM 833.932/1994, fato esse que pode ser constatado no site da Agência Nacional de Mineração.

A área da poligonal apresenta matrícula de nº 35.719 de propriedade de Luiz Eli Caixeta Silva e João Batista Caixeta. Foi apresentado no processo administrativo autorização de ambos para realizar atividades de extração mineral por parte da empresa Mineração Entre Serras Ltda. A Fazenda do Esmeril e Serra Negra – Matrícula 35.719, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 300730.22 e Y: 7907618.04, datum WGS84.

A área total de intervenção dentro da propriedade é de 4,82 ha, dividida em área 01: 1,62 ha, área 02: 1,20 ha, área 03: 1,00 ha e área 04: 1,00 ha, em área comum para uso alternativo do solo (extração de areia), conforme figura 01 abaixo.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Em vermelho as áreas previstas para avanço da lava.

2.1 Reserva legal

Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro: MG 3148103-2733.555C.22A0.46F0.AB82.B5E9.3B92.1A20 referente à matrícula 35.719, o qual

apresenta reserva legal averbada na própria matrícula, totalizando 40,76,26 hectares, não inferior a 20% do total (203,77,74 ha).

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu, junto ao licenciamento ambiental, a intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em uma área de 04,82,00 hectares.

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG 78962/D (ART MG20221014894). Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. De acordo com IDE SISEMA, na área solicitada possui uma pequena faixa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, porém em vistoria *in loco*, ficou constato a presença de espécies arbóreas indicadoras do bioma cerrado, como: pequi, barbatimão e pau-terra.

Utilizou-se o método de amostragem em uma área de 04,82 hectares (Figura 02), sendo lançadas 04 parcelas amostrais em campo, com área de 500 m² cada (20x25). O erro de amostragem (8,6697%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 174,2459 m³ de material lenhoso.



Figura 02: Em vermelho a área solicitada para intervenção ambiental.

Considerando as planilhas de campo e durante vistoria *in loco* para aferição das espécies presentes nas parcelas, foi verificado a presença de uma espécie imune de corte (Pequi – Coordenadas: Lat: 18°55'16" e Long: 46°53'06"). Caso seja encontrado durante as atividades, não são passíveis de corte as árvores de acordo com a Tabela 01:

ÁRVORES IMUNES AO CORTE		
Nome comum	Nome científico	Lei que protege
Açaizero	Euterpe oleracea	Lei Federal nº 6.576/1978
Buriti	Mauritia sp	Lei Estadual nº13.635/2002
Cajueiro	Anacardium occidentale	Decreto Lei Federal nº3.583/1941
Castanheira	Bertholletia excelsa	Portaria IBAMA nº486/1986 IN nº01/1980
Faveiro de Wilson	Dimorphandra wilsonii	Decreto nº43.904/2004
Ipê Amarelo e pau d'arco	Gêneros Tabebuia e Tecoma	Lei Estadual 9.743/1988
Pequi	Caryocar brasiliense	Lei Estadual nº 10. 883/1992 Portaria IBAMA nº54/1987
Pinheiro brasileiro	Araucaria angustifolia	Portaria IEF nº 52/1997
Seringueira	Hevea brasiliense	Decreto Lei Federal nº4.841/1942 Portaria IBAMA nº 486-P/1986
Espécies de corte restrito e normas específicas de exploração		
Palmito	Euterpe edulis	IN IBAMA nº 001/1980
Aroeira do Sertão	Astronium urundeuva	Portaria IBAMA nº 83/1991
Gonçalo Alves	Astronium fraxinifolium	
Braúna	Melanoylon brauna	

Tabela 01: Lista de árvores imunes de corte.

Algumas espécies vegetais encontradas na região e na área proposta para supressão, são: vinhático-do-campo, goiaba-brava, pimenta-de-macaco, barbatimão, angico-do-cerrado, sucupira-preta, pau-terra, pacari, chapadinha, dentre outras.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de 4,82,00 hectares, e volume de 174,2459 m³ para a implantação da atividade de extração de areia.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Supressão de maciço florestal

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção deverá ser feita através do pagamento de R\$ 4.240,44 (quatro mil duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) revertidos integralmente a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

DADOS:

Área: 4,82 ≈ 5,0 hectares

UFM: R\$471,16 X 1,8 = R\$848,09

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela

legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão para Intervenção Ambiental (Supressão de maciço florestal) com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Mineração Entre Serras Ltda, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 06 de abril de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 19.872/2021		Classe: 02
Empreendimento: Mineração Entre Serras Ltda.		
CNPJ: 01.017.209/0001-20		
Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
Código DN 213/17: A-03-01-8		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar a medida compensatória listada neste parecer técnico.	30 dias após a supressão
2	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para a supressão, com as coordenadas.	30 dias após a supressão

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Marcação da parcela.



Figura 02: Vegetação para intervenção.



Figura 03: Árvore a ser suprimida.



Figura 04: Árvores a serem suprimidas.



Figura 05: Pequi (espécie imune de corte).



Figura 06: Pequi (espécie imune de corte).